



**MARINHA DO BRASIL**

**FRAGATA CONSTITUIÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS**

Segundo o inciso II, artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº67/2021, para elaboração da estimativa de despesa deve ser observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021, que aborda sobre a Pesquisa de Preços. Com isso posto, foi tomado como base o inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021, tendo em vista as necessidades do navio para a realização do serviço.

A utilização da pesquisa direta, enriquecida pelas características da execução do serviço, propiciou a identificação de fornecedores aptos a realizar as tarefas com prontidão, o que acarreta na prontificação do navio para realizar as operações com aeronave embarcada o mais breve possível.

Ademais, dada a natureza técnica peculiar do serviço, a comparação de preços por meio de um painel genérico se torna impraticável, demandando um conhecimento técnico específico. A pesquisa direta possibilitou a identificação de fornecedores que satisfazem os requisitos especializados exigidos pelo serviço.

Por fim, foi utilizado o método de menor valor obtido para a obtenção do valor estimado.

Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2024.

Por ordem:

  
PEDRO HUGO FERNANDES TEIXEIRA  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas Substituto